



sul e regiões  
autônomas

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas

N/ref. TFP-355-2014H

Exmo. Senhor Presidente

Data. Horta 18 / 08 / 2014

Da Comissão Parlamentar de Economia

Rua José Maria Raposo do Amaral, Nº 46/50

9500-078 Ponta Delgada

Assunto: Apreciação Proposta DLR 36/X

Exmo. Senhor,

Tendo em conta o Aviso Publicado no Jornal Incentivo a 21 de Julho do corrente ano, vimos por este meio dar-lhe conhecimento da apreciação Do STFPSSRA em relação à Proposta de Decreto Legislativo Regional 36/X.

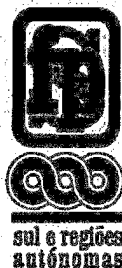
Em primeiro lugar, cumpre notar que a matéria em apreço tem implicações sobre instrumentos de regulação coletiva do trabalho que estão atualmente em vigor, qualquer alteração das suas regras tem de ser precedida de uma negociação coletiva, a realizar nos termos do artigo 486º da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho.

A aprovação deste diploma nos termos em que se encontra será extremamente gravosa para muitos trabalhadores de empresas regionais nas quais existem acordos coletivos de trabalho, negociados e livremente acordados entre as partes.

Não é, por isso, admissível, que se alterem as regras que os abrangem sem qualquer negociação prévia entre as partes.

Igualmente, é de muito duvidosa legalidade, a pretensão afirmada no nº7 do artigo 20º da proposta, de este diploma, se aprovado, se sobreponha a convenções coletivas em vigor ou outras normas especiais ou excecionais.

Note-se que a Lei 23/98 de 26 de Maio se encontra revogada desde 1 de Agosto de 2014, por força do disposto no nº1 do artigo 42º da Lei 35/2014 de 20 de Junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo que não se aplicam já as regras aí estabelecidas.



Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas

Não pode, portanto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizar qualquer processo de negociação, nem aprovar esta Proposta de Decreto Legislativo Regional sem que esse processo tenha sido realizado nos termos exigidos pela Lei em vigor, sob pena de incorrer numa grave ilegalidade que poderia, eventualmente, resultar até numa impugnação judicial do diploma aprovado.

Assim, este sindicato sugere a V. Exa. a devolução da proposta em apreço ao Governo Regional com o fim de que seja realizado o processo de negociação coletiva que a Lei exige.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'A Direção Regional

O Coordenador Regional

(João Decq Motta)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2393 Proc. n.º 102

Data: 01/4/08/21 N.º 361X